



Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

DIRETRIZES SOBRE COVID-19 E DIREITOS HUMANOS

27 de abril de 2020

O COVID-19 é um teste às sociedades, governos, comunidades e indivíduos. É tempo de solidariedade e cooperação para combater o vírus e mitigar os efeitos, muitas vezes indesejados, das medidas que visam impedir a propagação do COVID-19. O respeito dos direitos humanos em geral, incluindo direitos económicos, sociais e culturais, civis e políticos, será fundamental para o sucesso da resposta de saúde pública e para a recuperação da pandemia.

ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE

As estratégias de saúde devem dar resposta, não só às dimensões médicas da pandemia, mas também às consequências de direitos humanos e específicas em termos de género das medidas tomadas no âmbito da resposta sanitária.

O tratamento deve estar à disposição de todas as pessoas sem discriminação, incluindo as mais vulneráveis e marginalizadas. Isto significa dar resposta às barreiras pré-existentes ao acesso e garantir que ninguém será privado de tratamento atempado e adequado devido a falta de meios para o pagar, por motivo discriminatório, nomeadamente com base na respetiva idade, deficiência, género ou orientação sexual, ou porque o estigma impede a pessoa de obter tratamento.

Recolha e divulgue publicamente dados anónimos relativos à pandemia, nomeadamente desagregados por sexo, idade e deficiência, a fim de informar as respostas sanitárias e identificar as pessoas em maior risco de ficar para trás.

MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Os governos têm de tomar decisões difíceis em resposta à COVID-19. O direito internacional permite a adoção de medidas de emergência em resposta a ameaças importantes – mas as medidas devem ser proporcionais ao risco avaliado, necessárias e aplicadas de forma não discriminatória. Isto significa que deverão ter um enfoque e



duração definidos e seguir a abordagem menos intrusiva possível para proteger a saúde pública.

Caso seja declarado o estado de emergência, os Estados que sejam Partes no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos deverão cumprir a sua obrigação jurídica de proceder à notificação formal através do Secretário-Geral das Nações Unidas. Determinados tratados regionais de direitos humanos incluem obrigações análogas.

Relativamente à COVID-19, é necessário que os poderes de emergência sejam usados para objetivos legítimos de saúde pública e não como pretexto para reprimir a dissidência, silenciar o trabalho de defensores de direitos humanos ou jornalistas, negar outros direitos humanos ou tomar quaisquer outras providências que não sejam estritamente necessárias para responder à situação sanitária. Alguns direitos não podem ser restringidos mesmo durante um estado de emergência (são inderrogáveis), incluindo o princípio do *non-refoulement*, a proibição da expulsão coletiva, a proibição da tortura e maus-tratos, a liberdade de pensamento, consciência e religião e outros.

Os governos devem informar a população afetada do que são as medidas de emergência, a que se aplicam e por quanto tempo deverão permanecer em vigor, devendo ainda atualizar regularmente esta informação e divulgá-la amplamente.

Logo que possível, será importante que os governos garantam o regresso à vida normal e não usem os poderes de emergência para regular indefinidamente a vida quotidiana, reconhecendo que a resposta deverá adaptar-se às necessidades das diferentes fases da crise.

Veja as [Diretrizes sobre Medidas de Emergência e COVID-19](#)

NÃO DEIXAR NINGUÉM PARA TRÁS

Todas as sociedades incluem pessoas que são marginalizadas e enfrentam dificuldades no acesso à informação e a serviços públicos por diversas razões, que em certos casos refletem fenómenos de discriminação estrutural ou divisões políticas. Será necessário que a informação e a resposta à COVID-19 tenham particular cuidado em identificar as pessoas que possam estar em risco de ficarem à margem ou serem excluídas, como minorias nacionais, étnicas ou religiosas, povos indígenas, migrantes, pessoas deslocadas e refugiados, idosos, pessoas com deficiência, pessoas LGBTI ou pessoas afetadas por pobreza extrema.

As Instituições Nacionais de Direitos Humanos e a sociedade civil podem ajudar a identificar pessoas que, de outra forma, poderão ficar à margem ou serem excluídas, apoiando o fluxo de informação para essas comunidades e reportando às autoridades o impacto das medidas nas comunidades em causa.



HABITAÇÃO

Estando a ser pedido às pessoas que fiquem em casa, é fundamental que os governos tomem medidas urgentes para ajudar as pessoas que não dispõem de uma habitação condigna, uma vez que ficar em casa e praticar o distanciamento social é extremamente difícil para as pessoas que vivem em condições de sobrelotação, sem abrigo e sem acesso a água e saneamento. Boas práticas para dar resposta à situação das pessoas que vivem sem uma habitação condigna e sem abrigo incluem a disponibilização de habitação de emergência acessível (incluindo o recurso a unidades habitacionais vagas ou abandonadas e a arrendamentos de curta duração disponíveis) com serviços para as pessoas afetadas pelo vírus e que devam permanecer em isolamento.

As autoridades devem tomar precauções especiais para impedir que mais pessoas se tornem sem abrigo – por exemplo, pessoas em risco de despejo porque a perda de rendimentos torna impossível o pagamento de hipotecas e rendas. Devem ser amplamente replicadas boas práticas como moratórias aos despejos e o adiamento do pagamento de hipotecas.

Sempre que sejam adotadas medidas de contenção, ninguém deve ser punido em virtude de não ter um teto ou viver privado de habitação condigna.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência enfrentam muito maiores riscos com o COVID-19 e é necessário que as respostas dos Estados incluam medidas orientadas para dar resposta à respetiva situação. As medidas de resposta à crise e intervenções de saúde e proteção social deverão estar acessíveis a todos e não devem discriminar as pessoas com deficiência.

É necessário que as medidas de distanciamento físico, autoisolamento e outras medidas de emergência tenham em conta as necessidades das pessoas com deficiência que dependem de redes de apoio essenciais à sua sobrevivência, algumas das quais podem ficar sujeitas a importantes tensões durante o confinamento.

Os Estados devem por em prática medidas adicionais para garantirem a continuidade do apoio às pessoas com deficiência ao longo da crise. Caso as restrições à circulação impeçam o funcionamento das redes de apoio familiar e social existentes, deverão as mesmas ser substituídas por outros serviços.

Garanta que as decisões sobre a afetação de recursos escassos (por exemplo, ventiladores) não são tomadas com base em incapacidades pré-existentes, grandes necessidades de apoio, avaliações da qualidade de vida ou preconceitos médicos contra as pessoas com deficiência.



Os Estados devem retirar as pessoas com deficiência de instituições, lares, estabelecimentos psiquiátricos e outros sempre que possível, e tomar medidas para garantir a proteção das que permanecerem em tais instituições.

O acesso a medidas adicionais de apoio financeiro e proteção social é fundamental para as pessoas com deficiência e suas famílias, já que muitas dependem de serviços que foram suspensos e podem carecer de recursos para satisfazer as suas necessidades básicas.

Veja as [Diretrizes sobre COVID-19 e os Direitos das Pessoas com Deficiência](#)

Idosos

Os idosos têm os mesmos direitos que as pessoas pertencentes a qualquer outro grupo etário e devem ser protegidos durante a pandemia em condições de igualdade. Deve ser prestada especial atenção aos particulares riscos enfrentados pelas pessoas idosas, nomeadamente de isolamento e negligência em resultado do distanciamento físico e de discriminação baseada na idade no acesso a tratamentos médicos e outros tipos de apoio.

Garanta que as decisões médicas se baseiam em avaliações clínicas individualizadas, necessidades médicas, critérios éticos e o melhor conhecimento científico disponível e não na idade ou deficiência.

RECLUSOS E PESSOA INTERNADAS EM INSTITUIÇÕES

As pessoas privadas de liberdade, nomeadamente em prisão, prisão preventiva, detenção em centros de imigração, instituições, centros de reabilitação compulsiva para toxicod dependentes e outros locais de detenção, encontram-se em risco acrescido de infeção em caso de surto. Existe um alto risco de contaminação e o distanciamento social é difícil de conseguir. A respetiva situação deve ser expressamente contemplada nas operações de planeamento e resposta à crise.

Os Estados devem adotar medidas especiais para garantir o acesso à informação e igualdade nos cuidados de saúde primários e outros para todas as pessoas privadas de liberdade.

Os Estados devem explorar com urgência opções para a libertação e alternativas à detenção, a fim de mitigar os riscos de doença nos locais de detenção, nomeadamente para pessoas que tenham cometido delitos menores, de pouca gravidade e não violentos, aquelas cuja data de libertação esteja próxima, as que se encontrem em centros de detenção para imigrantes e detidas devido ao seu estatuto face às leis de



imigração, pessoas com problemas de saúde pré-existentes e pessoas em situação de prisão preventiva ou detenção administrativa. As pessoas detidas sem base legal devem ser libertadas, assim como as pessoas em centros ou programas compulsivos para reabilitação da toxicodependência.

Deve ser aplicada uma moratória ao ingresso de crianças em estabelecimentos de detenção e os Estados devem libertar todas as crianças que possam ser libertadas em condições de segurança.

A situação das pessoas com deficiência e idosos institucionalizados é particularmente grave. A limitação dos contactos com familiares pode justificar-se enquanto parte das medidas sanitárias de emergência, mas pode resultar no aumento da exposição das pessoas com deficiência e idosos a negligência e maus-tratos. Devem ser postas em prática soluções de apoio de proximidade e ferramentas acessíveis de prevenção da violência.

Veja as [Diretrizes Intercalares sobre COVID-19: Enfoque nas Pessoas Privadas de Liberdade](#).

Veja a nota técnica: [COVID-19 e Crianças Privadas de Liberdade](#)

INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Informação pertinente sobre a pandemia COVID-19 e resposta à mesma deve chegar a todas as pessoas, sem exceção. Tal exige a disponibilização de informação em formatos e línguas prontamente compreensíveis, incluindo línguas indígenas e das minorias nacionais, étnicas e religiosas, bem como a adaptação da informação a pessoas com necessidades especiais, nomeadamente com deficiências visuais ou auditivas, e a cobertura das pessoas com escassa ou nenhuma alfabetização ou privadas de acesso à internet.

O acesso à internet é fundamental para garantir que a informação chega às pessoas afetadas pelo vírus. Os governos devem por fim a quaisquer perturbações ou interrupções no fornecimento de internet, garantir o mais amplo acesso possível aos serviços de internet e tomar medidas para corrigir disparidades no acesso a ferramentas digitais, incluindo disparidades de género.

As pessoas têm o direito de participar nos processos decisórios que afetam as suas vidas. A abertura e transparência, bem como o envolvimento das pessoas afetadas nos processos decisórios, são fundamentais para assegurar a participação das pessoas nas medidas destinadas a proteger a sua própria saúde e a saúde da população em geral.



É necessário que os profissionais de saúde e peritos competentes, incluindo cientistas, sejam capazes de falar francamente e partilhar informação uns com os outros e com o público. Devem ser feitos esforços concertados a nível nacional e internacional para combater a informação falsa ou enganosa suscetível de fomentar o medo e os preconceitos.

É essencial incorporar as perspetivas, as vozes e o conhecimento das mulheres na preparação e resposta ao surto, nomeadamente garantindo a sua representação e papéis de liderança nos espaços COVID-19 a nível global, regional e nacional.

ESTIGMATIZAÇÃO, XENOFOBIA, RACISMO

A pandemia COVID-19 está a gerar uma onda de estigmatização, discriminação, racismo e xenofobia contra determinados grupos nacionais e étnicos. É necessário que trabalhemos em conjunto para contrariar esta tendência, nomeadamente designando esta doença como COVID-19 e evitando a utilização de qualquer referência geográfica.

Os líderes políticos e outras figuras influentes devem falar energicamente contra a estigmatização e o racismo gerados por esta crise e deverão, a todo o custo, evitar alimentar tal discriminação. Os Estados devem agir com rapidez para contrariar os discursos que fomentam o medo e assegurar-se de que as suas respostas à COVID-19 não tornam certas populações mais vulneráveis à violência e discriminação.

A difusão de informação exata, clara e baseada em provas e as campanhas de sensibilização constituem as ferramentas mais eficazes contra a discriminação e a xenofobia, as quais se alimentam da desinformação e do medo. São necessários esforços adicionais para monitorizar os incidentes de discriminação e xenofobia, devendo as respostas a tais incidentes serem rápidas e bem divulgadas.

MIGRANTES, PESSOAS DESLOCADAS E REFUGIADOS

Os migrantes, pessoa internamente deslocadas (IDP) e refugiados enfrentam riscos especiais, uma vez que podem estar confinados em campos e acampamentos ou viverem em zonas urbanas sobrelotadas, com saneamento deficiente e serviços de saúde sobrecarregados ou inacessíveis.

Os migrantes e refugiados enfrentam muitas vezes obstáculos no acesso aos cuidados de saúde, nomeadamente barreiras linguísticas e culturais, custos, falta de acesso à informação, discriminação e xenofobia. Os migrantes em situação irregular podem não poder ou não querer aceder aos serviços de saúde ou prestar informação sobre o



respetivo estado de saúde por recearem ou ficarem em risco de detenção, deportação ou sanções em resultado do seu estatuto face às leis de imigração.

Os Estados devem tomar medidas concretas para incluir os migrantes, IDP e refugiados nos esforços nacionais de prevenção e resposta à COVID-19. Tal deverá compreender a garantia de igualdade no acesso à informação, aos testes e a cuidados de saúde para todos os migrantes, IDP e refugiados, independentemente do respetivo estatuto, bem como salvaguardas para garantir que as atividades de controlo da imigração não impedem o acesso dos migrantes e refugiados aos serviços de saúde e outros serviços essenciais.

É urgentemente necessário apoio internacional para ajudar os países de acolhimento a criarem serviços para migrantes, IDP, refugiados e comunidades locais, bem como para incluir todos estes grupos nas medidas nacionais de prevenção e resposta à pandemia. Não o fazer colocará em risco a saúde de todos – e arrisca-se a aumentar a hostilidade e estigmatização. Devem também ser tomadas providências concretas para combater a hostilidade e xenofobia dirigidas contra migrantes, IDP ou refugiados.

É também fundamental que qualquer endurecimento dos controlos fronteiriços, restrições de viagens ou limitações à liberdade de circulação não impeçam que as pessoas que possam estar a fugir da guerra ou de perseguições, ou que por outro motivo tenham direito a proteção ao abrigo das normas de direitos humanos, consigam obter segurança e proteção. Os Estados devem considerar a possibilidade de libertar os migrantes dos centros de detenção para imigrantes e de suspender temporariamente as operações de regresso forçado enquanto forma de proteger os migrantes, o pessoal dos serviços de imigração e a sociedade no seu conjunto.

Veja as [Diretrizes sobre COVID-19 e Direitos Humanos dos Migrantes](#)

IMPACTOS SOCIAIS E ECONÓMICOS

É necessário proteger o direito à educação em caso de encerramento das escolas; por exemplo, e sempre que possível, através do ensino por meios eletrónicos e adaptado, bem como de transmissões especializadas de televisão e radiodifusão. As raparigas podem ser desproporcionalmente afetadas, uma vez que algumas enfrentam já obstáculos importantes no acesso à escola e pode agora esperar-se que se dediquem mais às tarefas domésticas. As limitadas oportunidades educativas daqueles que não têm acesso à internet e outras ferramentas de ensino à distância comporta o risco de aprofundamento das desigualdades e da pobreza. As raparigas e rapazes podem também perder o acesso a alimentação nutritiva e outros serviços que a escola muitas vezes oferece, nomeadamente de saúde mental e educação para a saúde sexual e reprodutiva.



Os esquemas de proteção social devem prestar especial atenção às crianças devido às acrescidas vulnerabilidades que estas enfrentam em virtude da fase precoce de desenvolvimento físico, intelectual e emocional em que se encontram. Boas práticas nesta matéria incluem prestações monetárias dirigidas às famílias com filhos, as quais têm sido eficazes na proteção dos direitos das crianças.

Devem ser partilhadas as boas práticas de governos, setor público e privado, organizações internacionais e nacionais para mitigar os efeitos socioeconómicos negativos desta crise.

A saúde e segurança no trabalho dos que se encontram a trabalhar durante a crise, em particular pessoal dos serviços de saúde e de apoio, na sua maioria mulheres, deve ser avaliada e protegida. O pessoal dos serviços de saúde e outros que trabalhem em ambientes de risco devem ser dotados de equipamento pessoal de proteção de qualidade, conforme necessário. Ninguém deve sentir-se forçado a trabalhar em condições que coloquem desnecessariamente em risco a sua saúde por receio de perder o seu emprego ou a sua remuneração.

Estímulos fiscais e medidas de proteção social diretamente dirigidas às pessoas com mais dificuldade em enfrentar a crise são fundamentais para mitigar as consequências devastadoras da pandemia. A imediata adoção de medidas de alívio económico, como baixas por doença com remuneração garantida, alargamento do subsídio de desemprego, distribuição de alimentos, assistência à infância e rendimento básico universal, pode ajudar a proteger dos efeitos agudos da crise.

ALIMENTAÇÃO

A crise do COVID-19 está a exacerbar a insegurança alimentar, já que as restrições à liberdade de circulação e a escassez de equipamento de proteção afetam os trabalhadores agrícolas, muitos dos quais são migrantes em alguns contextos. Devem ser postas em prática, com urgência, medidas para garantir a mobilidade e condições de trabalho seguras aos trabalhadores agrícolas, a fim de assegurar a produção alimentar, assim como abordagens direcionadas como apoio financeiro e acesso ao crédito, aos mercados e a matérias-primas agrícolas como sementes, para os pequenos agricultores, especialmente mulheres.

São necessárias medidas urgentes para responder à insegurança alimentar dos segmentos mais pobres e mais marginalizados da população. Devem ser postas em prática medidas destinadas a garantir apoio imediato para satisfazer as necessidades dietéticas das pessoas, nomeadamente através da prestação de assistência alimentar e nutricional.



PRIVACIDADE

A monitorização da saúde compreende uma série de ferramentas que acompanham e controlam o comportamento e os movimentos das pessoas. Tal vigilância e monitorização devem estar especificamente relacionadas e ser utilizadas em exclusivo para fins concretos de saúde pública, devendo o respetivo âmbito e duração ser limitados às exigências da situação concreta. Devem ser implementadas salvaguardas robustas para garantir que tais medidas não são mal utilizadas por governos ou empresas a fim de recolher informação privada e confidencial para finalidades não relacionadas com a crise de saúde pública.

CRIANÇAS

Embora as crianças pareçam apresentar menos sintomas e taxas de mortalidade mais baixas devido ao COVID-19, surgem diariamente riscos importantes ao nível da sua proteção em resultado das medidas tomadas para prevenir e conter a propagação do vírus. Os Estados devem prestar atenção acrescida às necessidades de proteção das crianças e aos direitos da criança na conceção e implementação dos planos de resposta e recuperação da pandemia. O interesse superior da criança deve ser uma consideração primacial e central na resposta.

O direito à educação foi perturbado para mais de 1,5 mil milhões de crianças em todo o mundo, já que 188 países encerraram as escolas em todo o seu território. As raparigas serão provavelmente as mais prejudicadas, já que muitas vezes se esperará delas que conjuguem responsabilidades de cuidadoras com a educação, têm um acesso desigual a oportunidades de ensino à distância e estão em particular risco de abandono escolar, o que tem especiais impactos de longo prazo na respetiva educação, saúde e oportunidades económicas.

As ordens de confinamento e isolamento estão também a ter efeitos nocivos na saúde física e mental das crianças. O confinamento em casa pode expor as crianças a um risco acrescido de violência, incluindo maus-tratos e abusos sexuais. É necessário que os serviços e apoio e centros de acolhimento para crianças em risco continuem a ser uma prioridade.

Milhões de crianças enfrentam a pobreza quando os seus familiares adoecem ou ficam sem poder trabalhar. As crianças em situações vulneráveis, incluindo crianças da rua, migrantes ou refugiadas, crianças vítimas de tráfico ou auxílio à imigração ilegal, crianças em zonas de conflito e crianças com deficiência, estão em particular risco.



JOVENS

Antes do início do surto de COVID-19, cerca de um em cinco jovens no mundo estava sem emprego e fora da escola ou atividades de formação, sendo as taxas de desemprego dos jovens cerca de três vezes superiores às da restante população em idade ativa. A crise financeira mundial de 2007 afetou desproporcionalmente os jovens, sobretudo mulheres jovens, mais suscetíveis de trabalhar na economia informal e frequentemente com empregos mal remunerados, menos seguros e menos protegidos. Os Estados devem garantir que os esforços para mitigar e combater as consequências da pandemia incluem providências que respondam à situação específica dos jovens e defendam os seus direitos, nomeadamente através do trabalho em condições decentes e da proteção social.

GÉNERO

Respostas eficazes contra o COVID-19 terão sempre de ter plenamente em conta e contemplar as situações, perspetivas e necessidades específicas das mulheres, raparigas e pessoas LGBTI, bem como garantir que quaisquer medidas tomadas não comportam discriminação alguma, direta ou indireta, com base no género.

As mulheres e raparigas irão provavelmente ver aumentadas as suas responsabilidades de cuidadoras na esfera doméstica, colocando-as sob stress acrescido e agravando o seu risco de infeção. Em todo o mundo, as mulheres constituem 70% dos trabalhadores do setor da saúde, nomeadamente parteiras, enfermeiras, farmacêuticas e trabalhadoras dos serviços de saúde de proximidade na linha da frente, aumentando o seu risco de exposição e infeção. São necessárias medidas direcionadas para dar resposta ao impacto desproporcional da crise nas mulheres e raparigas.

Em muitos países, as mulheres enfrentam riscos desproporcionais no mercado de trabalho, com muitas empregadas na economia informal (por exemplo, amas, trabalhadoras de serviço doméstico, da agricultura ou que apoiam empresas familiares) e que podem ser as primeiras a perder o emprego ou a sofrer as consequências da crise em virtude de não terem segurança social, seguro de saúde ou baixas pagas. Muitas mulheres estão também dependentes da acessibilidade física e económica dos serviços de assistência à infância, que estão a diminuir, restringindo ainda mais a sua capacidade para trabalhar e obter rendimento.

As mulheres idosas têm maior probabilidade de viver em situação de pobreza, com pensões baixas ou sem pensão, o que pode exacerbar o impacto do vírus e limitar o seu acesso a bens, alimentos, água, informação e serviços de saúde.



As medidas restritivas de saúde pública, incluindo ordens de recolhimento ou confinamento, estão a aumentar a exposição à violência baseada no género, em particular violência entre parceiros íntimos e violência doméstica. É necessário que os serviços de apoio e centros de acolhimento para vítimas de violência baseada no género continuem a constituir uma prioridade, incluindo procedimentos eficazes de encaminhamento e assegurando a existência e acessibilidade de mecanismos para garantir a segurança das vítimas. As mensagens a respeito do COVID-19 devem incluir informação sobre linhas telefónicas de apoio e serviços disponíveis através da internet.

Os serviços de saúde sexual e reprodutiva devem ser considerados uma prioridade para salvar vidas e parte integrante da resposta, incluindo o acesso a contraceptivos e assistência às mães e recém-nascidos; tratamento das doenças sexualmente transmissíveis; aborto em condições de segurança; e vias eficazes de encaminhamento, nomeadamente para vítimas de violência baseada no género. Não devem ser desviados recursos dos serviços essenciais de saúde sexual e reprodutiva, o que teria um particular impacto nos direitos e nas vidas das mulheres e raparigas.

As pessoas LGBTI enfrentam também riscos acrescidos durante esta pandemia, devendo ser incorporadas medidas específicas nos planos de resposta para fazer face a estes impactos. Os dados disponíveis sugerem que as pessoas LGBTI trabalham mais frequentemente no setor informal e apresentam também taxas mais elevadas de desemprego e pobreza. Os serviços de saúde particularmente importantes para as pessoas LGBTI devem continuar durante a crise, incluindo tratamento e testes do VIH.

Os líderes políticos e outras figuras influentes devem pronunciar-se publicamente contra a estigmatização e o discurso de apelo ao ódio contra as pessoas LGBTI no contexto da pandemia.

Dadas as restrições inerentes à permanência em casa, alguns jovens LGBTI encontram-se confinados em ambientes hostis com familiares ou outros residentes que não os apoiam, aumentando a sua exposição à violência, bem como a sua ansiedade e depressão. Os Estados devem garantir que se mantêm à disposição destas pessoas, durante este período, serviços de apoio e centros de acolhimento.

Veja as [Diretrizes sobre COVID-19 e Direitos Humanos das Mulheres](#)

Veja as [Diretrizes sobre COVID-19 e Direitos Humanos das Pessoas LGBTI](#)

ÁGUA, SANEAMENTO E HIGIENE

A lavagem das mãos com sabão e água limpa constitui a primeira linha de defesa contra o COVID-19, mas 2,2 mil milhões de pessoas carecem de acesso a abastecimento e serviços de higiene com água potável. Responder às necessidades de água, saneamento



e higiene das populações em situações vulneráveis, incluindo aquelas com um acesso à água desigual e inadequado, particularmente mulheres e raparigas, é essencial para garantir o sucesso na luta global contra o COVID-19.

Entre as medidas imediatas que poderão ajudar estão a proibição dos cortes de água aos que não possam pagar os consumos e a disponibilização gratuita de sabonete e desinfetante (nomeadamente através de dispensadores móveis nas comunidades sem acesso a um saneamento adequado) durante a crise às pessoas em situação de pobreza e afetadas pelas dificuldades económicas que se avizinham.

POVOS INDÍGENAS

Os Estados devem ter em conta os distintos conceitos de saúde dos povos indígenas, incluindo as suas medicinas tradicionais, consultar e ter em conta o consentimento prévio, livre e informado dos povos indígenas, no desenvolvimento de medidas preventivas do COVID-19.

Os Estados devem por em prática medidas para controlar a entrada de qualquer pessoa em territórios indígenas, em consulta e cooperação com os povos indígenas em causa, em particular através das suas instituições representativas.

Relativamente aos povos indígenas que vivem em isolamento voluntário ou contacto inicial, os Estados e outras entidades devem considerá-los grupos particularmente vulneráveis. Devem ser rigorosamente implementados cordões sanitários para impedir a entrada de forasteiros no território destes povos a fim de evitar quaisquer contactos.

MINORIAS

O Estado deve por em prática medidas adicionais para combater as consequências desproporcionais que a crise sanitária provocada pelo COVID-19 pode ter sobre as minorias, devido às áreas ou regiões remotas onde vivem, frequentemente com acesso limitado a bens e serviços essenciais. As minorias vivem muitas vezes em condições habitacionais de sobrelotação, que tornam o distanciamento físico e o autoisolamento mais desafiantes. O acesso limitado a meios digitais e as disparidades no nível educativo dos pais podem também dificultar a aprendizagem em casa.

As pessoas pertencentes a minorias têm maior probabilidade de ficarem privadas de cuidados de saúde por falta de recursos ou documentação oficial ou devido a fenómenos de estigmatização e discriminação. Os Estados devem garantir o acesso das minorias a cuidados de saúde, nomeadamente para os que careçam de seguro de saúde ou documentos de identificação.



EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

Todas as empresas têm a responsabilidade autónoma de respeitar os direitos humanos, conforme enunciado nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, mesmo em tempos de dificuldade económica e crise de saúde pública e independentemente da forma como os governos estão ou não a cumprir as suas próprias obrigações.

As intervenções dos Estados para aliviar o impacto económico do COVID-19 sob a forma de ajuda económica, pacotes de estímulos e outras intervenções orientadas para o mundo empresarial devem estabelecer a obrigatoriedade de que as empresas beneficiárias sigam os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. No centro das medidas do Estado para apoiar as empresas deverá estar a proteção dos trabalhadores, em particular dos que se encontram nas situações mais precárias.

SANÇÕES INTERNACIONAIS E UNILATERAIS

A comunidade internacional deve defender o levantamento, ou pelo menos a suspensão, de todas as sanções que prejudiquem a capacidade para combater eficazmente a pandemia COVID-19 e privem de cuidados médicos essenciais todos os que deles necessitem.

Os governos que aplicam sanções são instados a rever e retirar imediatamente as medidas que possam dificultar os esforços dos países para dar resposta à pandemia COVID-19, incluindo as que impeçam a compra ou o envio de medicamentos, equipamentos médicos ou outros bens essenciais, dificultem o financiamento para a aquisição de medicamentos, equipamentos médicos ou outros bens essenciais ou coloquem obstáculos ao envio de ajuda humanitária.

TRÁFICO

O alto nível de desemprego provocado pelas restrições relacionadas com o COVID-19 pode criar mais procura por serviços em condições de exploração, como a exploração sexual através da internet. As pessoas internamente deslocadas, refugiados e migrantes podem ficar em maior risco de serem vítimas de tráfico e exploração devido à inexistência de oportunidades regulares.

Os Estados devem continuar a apoiar os mecanismos nacionais que oferecem proteção e assistência às vítimas de tráfico.



COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE INTERNACIONAIS

O COVID-19 expôs e exacerbou desigualdades dentro dos países e entre países. Existe uma necessidade urgente de um multilateralismo reforçado e cooperação internacional por parte dos Estados e todos os outros agentes, num espírito de solidariedade global e partilha de responsabilidades.

O apoio financeiro e técnico aos países e comunidades necessitados pode salvar vidas e meios de subsistência. As respostas coletivas da comunidade internacional a curto e longo prazo deverão ser orientadas por todos os direitos humanos incluindo o direito ao desenvolvimento. Reforçado pela solidariedade e cooperação internacionais, o direito ao desenvolvimento ajudará a reconstruir melhor, através de políticas nacionais e mundiais de comércio, investimento e finanças, e de um ambiente favorável a um desenvolvimento sustentável.